MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 356, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução 229/2020/CONSAD, de 17/07/2020 (0459173);
- Processo 23118.001563/2020-55;
- Parecer 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (0721975);
- Deliberação na 197ª sessão da Câmara de Graduação (CAMGR), em 05/08/2021 (0733581);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0733601);
- Deliberação na 116ª sessão Plenária do CONSEA, em 01/09/2021 (0748973);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Atendimento Educacional Especializado (SAEE) do Campus de Ji-Paraná nos termos do anexo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor em 01/10/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, **Reitora**, em 21/09/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0757132** e o código CRC **09715AD7**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 356/2021/CONSEA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (SAEE) DO CAMPUS DE JI-PARANÁ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento tem com finalidade caracterizar e estabelecer as condições gerais de funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado do Campus de Ji-Paraná, aprovado pela Resolução 229/2020/CONSAD, de 17 de julho de 2020, doravante denominado SAEE.

Parágrafo único. O referido serviço está vinculado à Direção do Campus de Ji-Paraná (DCJP) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), sendo que o regimento em tela foi elaborado pelos membros da CPAAD, Portaria Nº 46/2020/CJP/UNIR.

Art. 2º O SAEE tem como objetivo geral oferecer condições básicas de permanência e desenvolvimento cognitivo/científico e social dos acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação matriculados em cursos de graduação da UNIR, Campus de Ji-Paraná.

Parágrafo único. São objetivos específicos do SAEE:

I - Assessorar os diversos setores da UNIR Campus de Ji-Paraná, nos aspectos relativos ao grupo alvo do SAEE, buscando a inserção do tema pessoa com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação em seus planos de trabalho;

II - Sensibilizar e contribuir na formação docente e de funcionários técnico-administrativos para a atenção às necessidades de pessoas com deficiência, TDG e altas habilidades/superdotação através de ações inclusivas;

III - Assessorar as coordenações de cursos que possuem estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, quer se refira à acessibilidade arquitetônica/urbanística, metodológica, comunicacional, instrumental, programática ou atitudinal, com orientações quanto à melhor forma de atender às necessidades dos estudantes, quer através da compra de equipamentos, treinamento de ledor/copista, ou outros;

IV - Elaborar e confeccionar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas;

V - Divulgar e trocar experiências nos principais eventos internos e externos à UNIR de ações e intervenções realizadas na universidade em relação a pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O SAEE será constituído por um coordenador geral, um vice-coordenador, uma equipe de atendimento especializado e um colegiado deliberativo.

§ 1º O coordenador será um docente ou técnico pertencente ao quadro permanente da UNIR, estando habilitado a se candidatar aquele que pertença à equipe do SAEE há, pelo menos, seis meses.

§ 2º A vice-coordenação caberá a um docente ou técnico pertencente ao quadro permanente da UNIR, estando habilitado a se candidatar aquele que também pertença à equipe do SAEE há, pelo menos, seis meses.

§ 3º A equipe de atendimento especializado será constituída por docentes, intérprete, assistente social, psicólogo, técnico em assuntos educacionais, leitor de braille, psicopedagogo, acadêmicos bolsistas da

UNIR, permitidos profissionais externos que se interessem em fazer parte do SAEE, por meio de voluntariado ou parcerias.

§ 4º O colegiado deliberativo será presidido pelo coordenador do SAEE e será constituído por:

I - Pelo menos um professor de cada departamento da UNIR - Campus de Ji-Paraná;

II - Um representante discente dos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

III - Uma intérprete, um assistente social, uma psicóloga, um técnico em assuntos educacionais; e

IV - O vice-coordenador.

Art. 4º O coordenador geral e o vice-coordenador do SAEE serão indicados para um mandato de dois anos, permitidas reconduções, através de indicação dos membros do colegiado deliberativo.

§ 1º Os integrantes da equipe de atendimento especializado poderão permanecer prestando serviço no SAEE por tempo indeterminado.

§ 2º O colegiado deliberativo poderá ser reconstituído anualmente, devendo permanecer pelo menos 50% dos membros.

Art. 5º O colegiado deliberativo do SAEE, reunir-se-á ordinariamente durante o ano letivo segundo o calendário a ser aprovado em reunião.

Art. 6º O SAEE realizará atividades visando à efetivação de políticas inclusivas na UNIR.

Art. 7º São atribuições do colegiado deliberativo do SAEE:

I - Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do SAEE, em consonância com as legislações que amparam a educação inclusiva;

II - Deliberar sobre a escala de atendimento dos intérpretes, semestralmente;

III - Acompanhamento das ações desenvolvidas pelo SAEE;

IV - Propor ações de melhoria e ampliação dos serviços desenvolvidos pelo SAEE;

V - Promover ações de sensibilizações da comunidade acadêmica para a promoção da inclusão de pessoas com TGD e altas habilidades/superdotação;

VI - Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 8º São atribuições do coordenador do SAEE:

I - Implementar o programa de atendimento do SAEE;

II - Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada acadêmico atendido pelo serviço em parceria com o presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso do acadêmico;

III - Fixar reuniões ordinárias, com datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado;

IV - Convocar e presidir as reuniões;

V - Diligenciar para, de acordo com os recursos disponíveis, ter o SAEE a infraestrutura que melhor atenda às suas necessidades;

VI - representar o SAEE perante os órgãos superiores;

VII - Atuar de forma colaborativa com os professores do curso para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do acadêmico ao currículo do curso;

IX - Orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educacional do acadêmico;

X - Controlar o atendimento e a frequência dos acadêmicos atendidos no SAEE;

XI - Controlar o atendimento desenvolvidos pelo monitores aos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

XII - Contatar periodicamente os professores do curso e/ou presidente do NDE, profissionais de atendimentos complementares (psicólogo, assistente Social e outros), a família e o monitor de apoio em sala de aula para orientação e acompanhamento do desenvolvimento do acadêmico;

XIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos dos monitores com o acadêmico com apresentação de relatório anual do SAEE encaminhando-o à Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

Art. 9º São atribuições do vice-coordenador do SAEE:

I - Auxiliar o coordenador em caráter permanente;

II - Substituir o coordenador, em suas faltas ou impedimentos, e sucedê-lo, no caso de vacância;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo coordenador do SAEE.

Art. 10. São atribuições da equipe de atendimento especializado do SAEE:

I - Buscar e produzir material para divulgação de temas referentes à deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

II - Revisar material instrucional;

III - Desenvolver atividades específicas às necessidades dos acadêmicos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação;

IV - Cumprir os horários de atendimento propostos;

V - Produzir materiais pedagógicos de acordo com as necessidades apresentadas pelos acadêmicos público alvo do SAEE;

VI - Buscar capacitação nas áreas através da participação em projetos, cursos, oficinas entre outras;

VII - Saber manusear equipamentos e recursos acessíveis;

VIII - Preservar e cuidar dos bens disponíveis da sala de atendimento;

IX - Realizar intervenção com o acadêmico, quando necessário, buscando otimizar o processo de inclusão educacional do mesmo;

X - Realizar o registro da intervenção pedagógica realizada com o acadêmico.

Parágrafo único. A equipe de atendimento especializado será assessorada pela equipe de coordenadores do SAEE e pelo colegiado deliberativo.

Art. 11. O SAEE deverá divulgar à comunidade interna e externa, através de veículo reconhecido, as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO NO SAEE

Art. 12. A identificação do acadêmico com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação se dará:

I - Por autodeclaração, no ato da matrícula, quando o acadêmico deverá informar suas necessidades específicas;

II - Através da identificação do acadêmico pelo docente durante o processo de formação daquele.

Parágrafo único. Caso o aluno com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, não queira ser atendido pelos profissionais do SAEE, o mesmo deverá entregar um documento por escrito abdicando de tal serviço.

Art. 13. O acadêmico com deficiência deverá ser encaminhado ao coordenador SAEE, que realizará o atendimento do aluno, encaminhando-o, quando necessário a outros profissionais.

CAPÍTULO IV

PLANEJAMENTO

Art. 14. Caberá à equipe coordenadora do SAEE definir os objetivos e as metas semestrais a serem atingidas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas de cada acadêmico com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A participação no SAEE está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Docentes, técnico-administrativos em exercício, acadêmicos de graduação e pós- graduação da UNIR;

II - Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, Instituições de Educação ou outras instituições que guardem relação finalista com os objetivos do SAEE.

§ 1º Os docentes ativos da UNIR integrantes do SAEE, inclusive nos cargos de coordenador e vice-coordenador, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos departamentos de ensino.

§ 2º A vinculação de participantes ao SAEE, em qualquer categoria dentre as mencionadas no Art. 15, está condicionada à indicação dos coordenadores mediante projeto/metas do atendimento e à aprovação em reunião junto à Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. Na vigência do presente Regulamento, este poderá passar pelas análises e avaliações em reuniões específicas com a Direção do Campus da UNIR de Ji-Paraná e, observada a aprovação pela maioria simples de seus membros, os ajustes que fizerem necessários deverão ser submetidos às instâncias superiores da UNIR.